

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO
GOVERNO REGIONAL Nº 1/2010**

ASSUNTO: DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS A APLICAR NA PONDERAÇÃO CURRICULAR A QUE SE REFERE O Nº 4 DO ARTIGO 43º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 41/2008/A, DE 27 DE AGOSTO.

O Conselho Coordenador da Avaliação da Presidência do Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 43º Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de Agosto, delibera o seguinte:

1 - A presente deliberação fixa os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular a que se refere o artigo 43º Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de Agosto, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer.

2 - A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, nos primeiros cinco dias úteis de Janeiro de cada ano civil (excepcionalmente, no corrente ano, até 31 de Março).

3 - O requerimento de ponderação curricular é acompanhado do currículo do trabalhador, dos confirmativos do exercício de cargos ou funções, se estas forem exercidas em serviços não integrados no serviço onde é avaliado e de outra documentação que o trabalhador considere relevante, instruído com os elementos referidos na presente deliberação, por forma a permitir ao avaliador fundamentar a proposta de avaliação, sob pena de ser atribuída a nota mínima prevista no respectivo critério.

4 – Fixação de critérios para ponderação curricular nas carreiras técnica superior, carreiras não revistas e carreiras subsistentes para as quais é exigível licenciatura:

$$PC = (1Ha + 1Hp + 6EP + 1Vc + 3Cd) / 12$$

PC = Ponderação Curricular

Ha = Habilitações académicas

Hp = Habilitações Profissionais

EP = Experiência Profissional

Vc = Valorização curricular

Cd = Cargos dirigentes e outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Habilitação Académica – pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos seguintes termos:

Doutoramento – 20 valores

Mestrado (não abrangido pelo Protocolo de Bolonha) – 19 valores

Licenciatura (não abrangida pelo Protocolo de Bolonha) – 18 valores

Mestrado (no âmbito do Protocolo de Bolonha) – 17 valores

Licenciatura – (no âmbito do Protocolo de Bolonha) – 16 valores

Grau inferior ao de licenciatura – 14 valores

Habilitações Profissionais – pondera a formação profissional adquirida nos últimos 60 meses de actividade, nos seguintes termos:

Formação (acções de formação, seminários, conferências, etc.) em matérias relacionadas com o âmbito de competências da PGR:

Igual ou superior a 400 horas – 20 valores

Igual ou superior a 200 horas e inferior a 400 horas – 18 valores

Inferior a 200 horas – 14 valores

Formação (acções de formação, seminários, conferências, etc.) em outras matérias directamente relacionadas com o organismo ou serviço onde o trabalhador exerce efectivamente funções:

Igual ou superior a 400 horas – 19 valores

Igual ou superior a 200 horas e inferior a 400 horas – 16 valores

Inferior a 200 horas – 12 valores

Mínimo de pontuação - 10 valores.

Experiencia Profissional – pondera a actividade desenvolvida nos últimos 60 meses de actividade, contados até ao final do ano objecto de ponderação curricular, nos seguintes termos:

Desempenho efectivo de funções públicas, valorados da seguinte forma:

- Cinquenta a sessenta meses de desempenho efectivo de funções – 14 valores;
- De trinta até cinquenta meses de desempenho efectivo de funções – 12 valores;
- De doze até trinta meses de desempenho efectivo de funções – 11 valores;

Mínimo de pontuação: 10 valores.

Aos valores acima referidos acrescem as valorações abaixo indicadas, pelo exercício de funções em acções ou projectos de relevante interesse, devidamente confirmados pela

entidade onde foram exercidos ou desempenhados (o dirigente máximo do serviço, nos termos do SIADAPRA, ou o membro do Governo Regional consoante a situação):

- Cinco ou mais acções ou projectos de relevante interesse – 6 valores;
- Três ou quatro acções ou projectos de relevante interesse – 4 Valores;
- Uma ou duas acções ou projectos de relevante interesse – 2 valores.

São considerados acções ou projectos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, actividades ou projectos em representação do serviço ou entidade, a participação em projectos internos do serviço ou entidade que tenham justificado a designação individual ou constituição de equipa para o efeito, em área de interesse para o serviço.

Valorização Curricular

Corresponde ao exercício de outras actividades e participações, aí se incluindo designadamente publicações, bem como participação em seminários, congressos, conferências, colóquios ou encontros em que o interessado foi orador, apresentando comunicações, bem como a divulgação de trabalhos que serão pontuados em função do seu interesse específico para a área de competências da PGR, no âmbito da Missão de cada um dos organismos que a integram, e/ou do serviço onde o trabalhador efectivamente presta funções, de acordo com a seguinte grelha:

Produção reconhecida nacional e/ou internacionalmente, designadamente na publicação de obras e artigos em revistas da especialidade, de acordo com o critério do interesse específico para a área de competências da PGR, no âmbito da Missão de cada um dos organismos que a integram, e/ou do serviço onde o trabalhador efectivamente exerce funções – 20 valores

Participação considerada relevante, designadamente na apresentação de comunicações em seminários, congressos, conferências, colóquios ou encontros a nível regional, nacional ou internacional de acordo com o critério do interesse específico para a área de competências da PGR, no âmbito da Missão de cada um dos organismos

que a integram, e/ou do serviço onde o trabalhador efectivamente exerce funções – 18 valores

Participação considerada relevante, designadamente na apresentação de comunicações em seminários, congressos, conferências, colóquios ou encontros de acordo com o critério do interesse específico para a área de competências da PGR, no âmbito da Missão de cada um dos organismos que a integram, e/ou do serviço onde o trabalhador efectivamente exerce funções – 16 valores

Produção reconhecida a nível regional, designadamente na publicação de obras e artigos em revistas da especialidade, de acordo com o critério do interesse específico para a área de competências da PGR, no âmbito da Missão de cada um dos organismos que a integram, e/ou do serviço onde o trabalhador efectivamente exerce funções – 14 valores

Caso não existam elementos a valorizar no item valorização curricular, será atribuída a pontuação de 10 valores.

Cargos Dirigentes e outros cargos, nos últimos 60 meses de actividade, contados até ao final do ano objecto de ponderação curricular, nos seguintes termos:

À pontuação mínima de 10 valores acrescem os seguintes valores:

Altos Cargos Políticos – 10 valores, desde que tenham pelo menos 2 anos de exercício, o qual não cumula com os seguintes.

Direcção Superior em organismos e serviços da PGR – 9 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 9)

Direcção Superior noutros organismos e serviços da Administração Pública – 8 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 8)

Direcção Intermédia em organismos e serviços da PGR - 7 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 7)

Direcção intermédia noutros organismos e serviços da Administração Pública - 6 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 6)

Exercício de funções como membros de órgãos de administração de empresas públicas ou empresas do sector privado – 6 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 5)

Cargos de relevante interesse público – 7 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 6)

Cargos de relevante interesse social – 5 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 5)

São considerados cargos ou funções de **relevante interesse público**:

- a) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo da República;
- b) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos órgãos de soberania;
- c) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira;
- d) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação, designadamente os exercidos em regime de cedência de interesse público;
- e) Exercício de cargos nos executivos municipais com atribuição de pelouro a tempo completo.

São considerados cargos ou funções de **relevante interesse social**:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

5 - Fixação de critérios para ponderação curricular nas restantes carreiras da PGR

$$PC = (2HI + 1 Hp + 5EP + 2Vc)/10$$

PC = Ponderação Curricular

HI = Habilitações literárias

Hp = Habilitações Profissionais

EP = Experiência Profissional

Vc = Valorização curricular

Habilitação literária – pondera a titularidade de habilitação literária ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos seguintes termos:

Licenciatura (Não abrangida pelo Protocolo de Bolonha) ou Mestrado (No âmbito do Protocolo de Bolonha) – 20 valores

Licenciatura (No âmbito do Protocolo de Bolonha) – 18 valores

12.º Ano ou equivalente – 16 valores

Grau inferior ao 12.º ano – 14 valores

Habilitações profissionais – pondera a formação profissional, adquirida nos últimos 60 meses de actividade, nos seguintes termos:

Igual ou superior a 400 horas – 20 valores

Igual ou superior a 200 horas e inferior a 400 horas – 18 valores

Inferior a 200 horas – 16 valores

Mínimo de pontuação: 10 valores

Experiência Profissional – pondera a actividade desenvolvida nos últimos 60 meses de actividade, contados até ao final do ano objecto de ponderação curricular, nos seguintes termos:

Desempenho efectivo de funções públicas, valorados da seguinte forma:

- Cinquenta a sessenta meses de desempenho efectivo de funções – 20 valores;
- De trinta até cinquenta meses de desempenho efectivo de funções – 18 valores;
- De doze até trinta meses de desempenho efectivo de funções – 16 valores;

Mínimo de pontuação: 10 valores.

Valorização curricular

Outras experiências que possam relevar para o desempenho das funções de apoio, valoradas da seguinte forma:

À pontuação mínima de 10 valores acrescem os seguintes valores:

Exercício de actividade de Coordenação e funções de apoio aos dirigentes superiores de 1º nível – 6 valores;

Exercício de cargos ou funções de **relevante interesse público**, nos termos referidos no ponto 4 – 4 valores;

Exercício de cargos ou funções de **relevante interesse social**, nos termos referidos no ponto 4 – 2 valores;

A pontuação que resultar da aplicação dos critérios indicados será convertida na escala de 1 a 5, como previsto no Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de Agosto.

A pontuação assim alcançada para a Ponderação Curricular é uma pontuação provisória, na medida em que será confrontada com as avaliações atribuídas pelo regime de avaliação aplicável aos restantes trabalhadores, para efeitos de diferenciação de desempenhos, nos termos do artigo 75º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de Agosto.